

Direito à inclusão

Uma Cartilha sobre os Direitos
das Pessoas com Deficiência



**Acessibilidade
para Todos**

Comissão de Acessibilidade da JFRN



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Somos todos iguais perante a lei, mas diferentes em nossa natureza humana. É a **diversidade** que nos enriquece!

*Somos mais de 7 bilhões de habitantes no planeta Terra, e cada um de nós é um ser único, com características, conhecimentos, atitudes e valores próprios. É a **DIVERSIDADE** que nos torna humanos, que nos une!*

Alguns de nós, porém, não conseguimos participar efetivamente na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, devido à existência de barreiras relacionadas a atitudes e ao ambiente.



Lembre-se: O conceito de deficiência está em constante evolução, e hoje não é mais considerado unicamente como uma característica intrínseca à pessoa.

A **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Decreto nº 6.949/2009) trouxe um novo conceito, com uma dimensão social. Já no artigo 1º, a Convenção apresenta a seguinte definição:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

A Convenção reconhece, ainda, a diversidade das pessoas com deficiência, apontando para a impossibilidade de que sejam tratadas de modo uniforme.



Lembre-se: somos todos diferentes, mas igualmente merecedores de proteção da Lei.

A Lei nº 13.146/2015, também chamada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê o seguinte conceito em seu art. 2º:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Dica inclusiva

Atualmente, recomenda-se o uso do termo “pessoa com deficiência”, mais adequado que outros como “pessoa com necessidades especiais”, “portador de deficiência” ou “deficiente”. A expressão “pessoa com deficiência” é a utilizada na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).



A **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** assegura o exercício pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, promovendo o respeito pela sua dignidade.

A norma prevê um **extenso rol de direitos a serem assegurados às pessoas com deficiência**, dentre os quais:

- **DIREITO À ACESSIBILIDADE:** é assegurado às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

- **ACESSO À JUSTIÇA:** é garantido o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Lembre-se: É proibida qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.

- PREVENÇÃO CONTRA A TORTURA OU TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES:

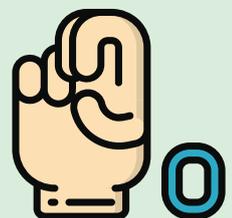
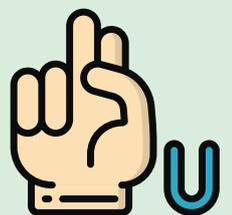
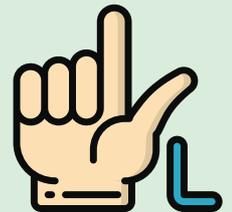
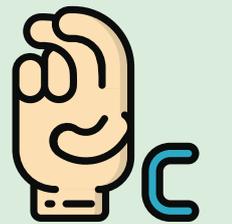
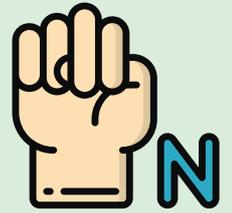
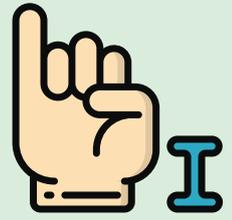
Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

- PREVENÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO, A VIOLÊNCIA E O ABUSO:

Devem ser adotadas todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

- LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE OPINIÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO:

É assegurado às pessoas com deficiência o exercício do seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por todas as formas de comunicação de sua escolha.



- **VIDA INDEPENDENTE E INCLUSÃO NA COMUNIDADE:** Todas as pessoas com deficiência têm o direito de viver na comunidade com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, devendo ser garantida sua plena inclusão e participação social.
- **PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA:** As pessoas com deficiência têm direito à participação efetiva e plena na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas.
- **RESPEITO À PRIVACIDADE:** Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita à interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação.
- **RESPEITO PELO LAR E PELA FAMÍLIA:** É proibida toda forma de discriminação contra pessoas com deficiência em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, sendo reconhecido o seu direito de casar-se e estabelecer família.

- **SAÚDE:** São assegurados às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral.



Dica inclusiva

Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante (Art. 21 da Lei n. 13.146/2015).

- **HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO:** As pessoas com deficiência têm direito a conquistar e conservar o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida, por meio de serviços e programas completos de habilitação e reabilitação.

- **EDUCAÇÃO:** É assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. As pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência.

- **TRABALHO E EMPREGO:** É garantido o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação, em ambiente aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência.

- **PARTICIPAÇÃO NA VIDA CULTURAL E EM RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTE:** É reconhecido o direito das pessoas com deficiência ao acesso a bens culturais, a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis, e a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.



Dica inclusiva

Não utilize a deficiência de alguém como motivo para fazer piada. Embora alguns considerem piadas envolvendo deficiências uma forma de humor, elas muitas vezes perpetuam noções preconceituosas, de superioridade em relação às pessoas que apresentam condições físicas ou intelectuais diferentes. Ao repassar ou transmitir essas piadas, você também contribuirá para reforçar o preconceito que infelizmente já é tão presente em nossa sociedade. Lembre-se: a comunicação também deve ser utilizada como uma forma de mostrar que a deficiência não define as pessoas.



A **Constituição Federal de 1988**, por sua vez, assegura às pessoas com deficiência:

- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** é assegurado o valor de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993. É o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). (art. 203, IV e V, da CF/88).

- **PREVIDÊNCIA:** São estabelecidos requisitos de idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de pessoas com deficiência, previamente submetidas a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (arts. 40, § 4º-A, e 201, § 1º, I, da CF/88). A Lei Complementar nº 142/2013 regulamenta os critérios para a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

-**EDUCAÇÃO:** deve ser garantido o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/88).



Lembre-se: o conceito de igualdade não se limita apenas à proibição da exclusão, devendo ser compreendido também como o dever de inclusão.

- **ACESSIBILIDADE:** A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (art. 227, § 2º, da CF/88). A lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados. As vagas devem equivaler a 2% do total, garantida no mínimo uma vaga (art. 47 da Lei n. 13.146/2015).



Lembre-se: Promover a acessibilidade não é importante apenas para as pessoas com deficiência, mas para toda a sociedade, ao romper barreiras que dificultam ou impedem a participação de todos, em igualdade de condições. É uma forma de valorizar a diversidade, que nos enriquece.

- **PRIORIDADE NO RECEBIMENTO DE VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR** em pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária (art. 100, § 2º, da CF/88).

- **TRABALHO:** Proibição de qualquer discriminação referente a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (art. 7º, XXXI, da CF/88). Na Administração Pública, deve ser reservado um percentual dos cargos e empregos para as pessoas com deficiência (art. 37, VIII).

Nos concursos de nível federal, por exemplo, devem ser reservadas no mínimo 5%, até o limite de 20% das vagas para pessoas com deficiência, às quais é assegurado o direito de concorrer a cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua condição (art. 5º da lei n º 8.112/90 e Decreto nº 9.508/2018).



Dica inclusiva

Todos nós temos um importante papel na inclusão social das pessoas com deficiência. Mesmo pequenas atitudes, como não utilizar linguagem capacitista e conscientizar os outros a não fazê-lo, podem fazer a diferença.



A **Lei nº 13.146/2015**, também chamada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), traz uma série de conceitos importantes, além de assegurar **atendimento prioritário** com as finalidades de proteção e socorro; atendimento em instituições e serviços públicos; disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos; disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros; acesso a informações; recebimento de restituição de imposto de renda; e na tramitação de processos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências (art. 9º).

Estabelece, ainda, os **direitos fundamentais** à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, à educação, mediante sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, à moradia digna, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, ao transporte e à mobilidade, à acessibilidade, à informação e à comunicação, à tecnologia assistiva e à participação na vida pública e política.



Lembre-se: A Lei nº 13.146/2015 estabelece que é crime praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, com pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

A **Lei Brasileira de Inclusão** também prevê que as empresas de táxi devem reservar 10% de seus veículos acessíveis às pessoas com deficiência, sendo proibida a cobrança de valores adicionais. Além disso, as locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

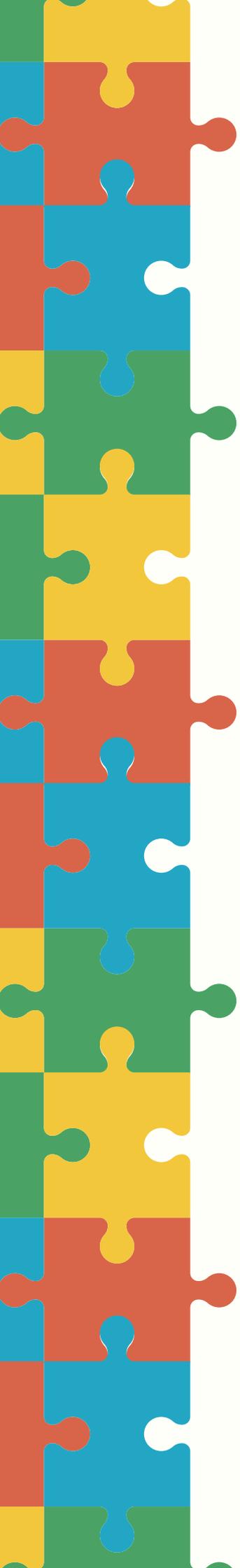
A **Lei n. 8.899/94** concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, devendo ser reservados dois assentos de cada veículo destinado ao serviço convencional (Decreto nº 3.691/2000). Em cada estado, há normas prevendo o direito à gratuidade nas demais modalidades de transporte coletivo.



Dica inclusiva

Capacitismo é o ato de discriminar pessoas com deficiência ao colocá-las em um lugar de inferioridade, como se tivessem menos valor na sociedade. Algumas expressões, embora difundidas ao longo do tempo, devem ser evitadas por apresentarem viés capacitista. Exclua do seu vocabulário expressões como: “retardado”, “Você está surdo/cego?”, “fingir demência”. Lembre-se: utilizar o nome de uma condição física de forma pejorativa muitas vezes representa uma barreira à inclusão social das pessoas com deficiência, ao reforçar a equivocada imagem de que seriam imperfeitas ou teriam menor valor.





A Lei Brasileira de Inclusão prevê que as pessoas com deficiência têm o direito a receber **atendimento prioritário**, sobretudo em relação a:

- Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

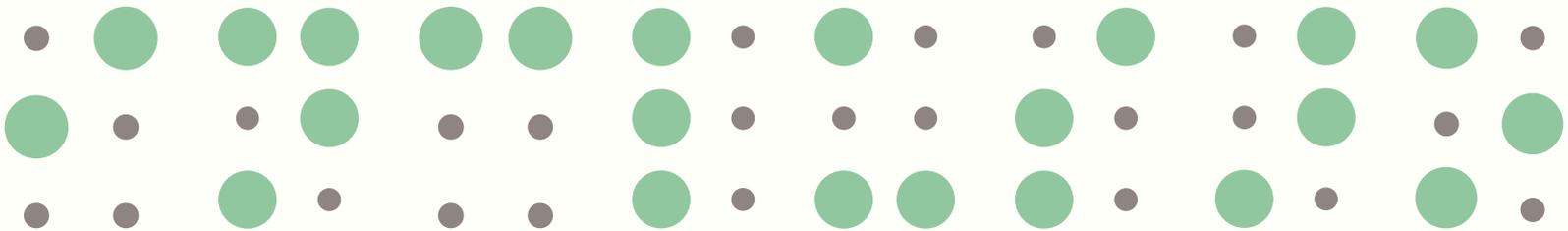
Portanto, o atendimento prioritário é um direito previsto em Lei.

A **Lei nº 10.048/2000**, por sua vez, estabelece os grupos de pessoas que têm direito ao atendimento prioritário, dentre os quais o das pessoas com deficiência. Essa norma se aplica a instituições públicas, bancos e transportes, e também serviu de base para outras leis locais que determinam o atendimento prioritário em outros estabelecimentos.

É importante mencionar que o atendimento prioritário **não se limita às filas**, devendo abranger todas as etapas dos serviços.



Lembre-se: Empatia é tentar colocar-se no lugar do outro, a fim de compreender seus sentimentos, emoções e experiências. Ter empatia com as pessoas com deficiência é tratá-las com a dignidade que elas merecem.



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretor do Foro: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira

Presidente da Comissão de Acessibilidade: Juíza Federal Lianne Motta

Supervisora de Comunicação: Anna Ruth Dantas

Idealização e Redação: Juíza Federal Lianne Motta

Designer: Letícia Araújo

Setembro/2021

“A diferença nos une. Embora cada uma dessas experiências possa isolar aqueles que são afetados, juntos eles compõem um agregado de milhões cujas lutas os conectam de maneira profunda. O excepcional é ubíquo; ser inteiramente típico é o estado raro e solitário.”

Andrew Solomon



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte



Direito para todos
É a JFRN com Você



**Acessibilidade
para Todos**
Comissão de Acessibilidade da JFRN